

12.1  
MSP.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
3ª. REGIÃO

CAIXA Nº  
728  
SECTOR DE ARQUIVO

BELO HORIZONTE - MINAS

252/64

DISTRIBUIÇÃO

Objeto: Diferença de Salário

1º 25.7.64

Advogado Pedro Antônio de Silva

Filho

Requerente: Indústria Saneamento

alta Ltda

Audiências

7/7/64 às 13:30 horas

Autuação

Em 1º dia do mês de Junho de 1964, na  
cidade de Goiânia, na secretaria da  
cidade de Conciliação e julgamento, aduziu a  
autuação e documentos que seguem

José H. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Ocupal - 7/7/64 à 13.30 horas <sup>fb.2</sup>  
MSP

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

P. J. — JCJ DE GOIÂNIA	
<u>Protocolo</u>	
Entrada	1.º 16 / 64
Fôlha	159 N.º 252/64
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Diz PEDRO AMÂNCIO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, serralheiro, residente e domiciliado à Rua 29 nº 605 - Vila Operária, nesta Capital, assistido por seu responsável José Percílio da Silva, por seu advogado, abaixo-assinado, (mandato junto) que, vem mui respeitosamente frente à V. Excia., oferecer ação Reclamatória contra a firma "INDÚSTRIA CRUA DE MALTA LTDA.", sediada à Rua 33 - nº 166 - Vila Operária, nesta Capital, e, assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, foi admitido pela Reclamada em 1º de Junho de 1.962 e continua trabalhando na mesma;

Que, o seu salário é R\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), por mês e deveria ser R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil cruzeiros), de acôrdo com o novo salário Mínimo Regional;

Que, sendo assim, vem pedir a diferença e espera que - lhe seja pago de acôrdo com a Lei.

DO EXPÔSTO, com fundamento no Salário Mínimo Regional, requer, respeitosamente a notificação da Reclamada para comparecer em audiência, a ser previamente designada, conteste a obrigação, - se quizer, sob pena de revelia, e afinal, condenada no pagamento - da parcela seguinte:

Diferença de Salário (meses de março e abril de 1.964) .. R\$ 28.000,00

Protesta-se por todos os meios de provas em direito / - permitidas, depoimento pessoal, testemunhas, etc.

Ainda, pelo pagamento, em audiência, da mesma parcela, - sob pena do pagamento em dôbro "ex-ví" do artigo 467 da C.L.T.

Nêstes têrmos,

P. Deferimento.

Goiânia, 5 de maio de 1.964.

P.p. Durval de Menezes Souza

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO:

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu PEDRO AMÂNCIO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, serra - lheiro, residente e domiciliado à Rua 29 nº 605 - Vila Operá - ria, nesta Capital, assistido por seu responsável Sr. José Per - cílio da Silva, também residente e domiciliado nesta Capital, - nomeio e constituo meus bastantes procuradores os Srs. VICTOR - GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado, e DURVAL DE MENEZES - SOUZA, brasileiro, casado, solicitador acadêmico, ambos resi - dentes e domiciliados nesta Capital, para, com poderes da cláu - sula "ad-judicia" e com o fim especial de proporem ação recla - matória contra a firma "INDÚSTRIA CRUZ DE MALTA LDTA.", sedia - da à Rua 33 nº 166 - Vila Operária, nesta Capital, podendo, pa - ra tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, reiquirirem, /- transigirem, desistirem, fazerem acôrdo, receberem e darem qui - tação, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou senten - ça, executarem sentenças e praticarem todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecerem e podendo agirem em conjunto ou sepa - radamente.

Goiânia, 4 de maio de 1.964.

*- Pedro Amancio da Silva Filho  
José Percilio da Silva*

Cartório do 3º. Ofício  
Paulo Borges Teixeira  
SERVENTUÁRIO VITALÍCIO  
Graciano Silva Morais  
SUBSTITUTO  
GOIÂNIA — GO.

Reconheço verdadeira a assinatura de Pedro Amancio da Silva Filho e José Percilio da Silva  
Em Goiania, de 04 de maio de 1964  
Paulo Borges Teixeira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

fls. 4  
ASP

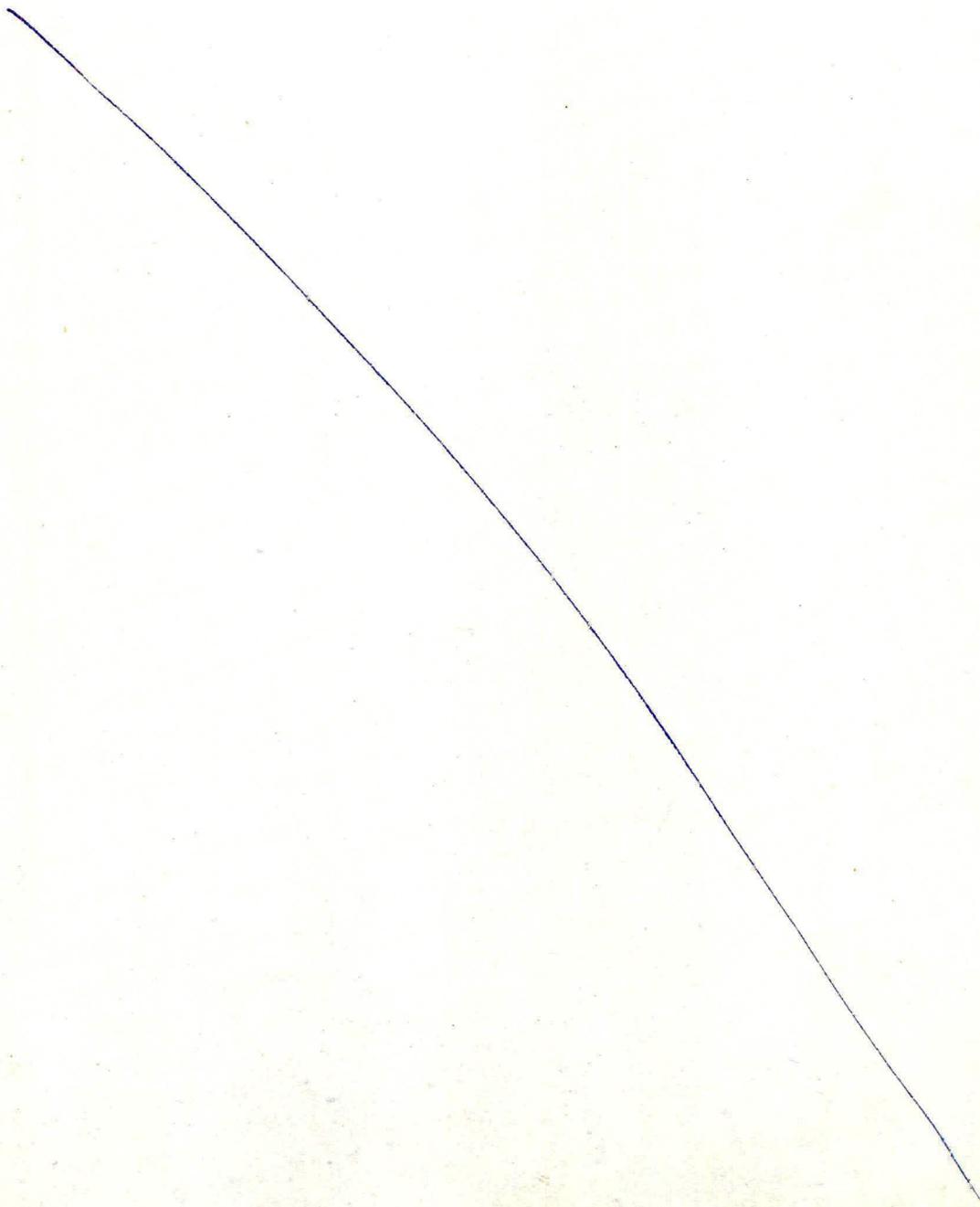
Certidas

Certifico que foi designado o dia 7 de julho de 1964 às 13.30 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante.

Goiânia, 1º junho de 1964.

J. A. de Aguiar

Chefe de Secretaria



MSP.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
BELO HORIZONTE  
Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Indústria Cua de Malta Ltda.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:  
Pedro Amâncio da Silva Filho

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante a 3.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Praça Crúscul, nº 9, na Rua Curitiba, 835 - 1.º andar às 13:30 (treze horas e trinta minutos) horas do dia 7 (sete) do mês de Julho - 1964, a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, contantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhes facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, a cujas declarações obrigarão o proponente.

Goiânia  
Belo Horizonte, 1.º de Junho de 1964

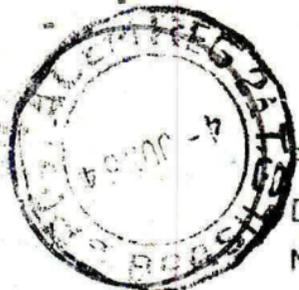
J. H. de Aguiar  
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 3 de Junho de 1964 foi expedida a notificação da sentença de fls. 5 pelo registrado postal nº 14.527 com "AR", Goiânia, 3 de Junho de 1964  
J. H. de Aguiar  
Chefe da Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal

*14.527*  
*6/6*  
*2*



Número do registrado **14.527**

Procedência

Data do registro **3** de **6** de 19 **64**

Natureza da correspondência

Valor declarado

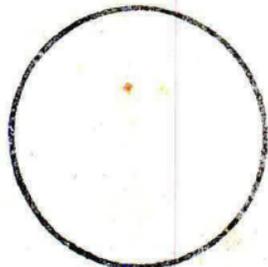
Carimbo de origem

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em de de 19

O DESTINATÁRIO

*Araceli Brossmann*



Carimbo da distribuição

NOTA - Este recibo deve ser dado e assinado a tinta

Not. de Reclamação - Indústria Cruz de Malta - Proc. 252/64

Junta de Conciliação e Julgamento  
Caixa Postal nº 120  
Goiânia - Go.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes. 7  
7.44.

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 7 dias do mês de julho do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, à Praça Civica n. 9, na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante Pedro Amâncio da Silva Filho e o reclamado Indústria Cruz de Malta Ltda.

e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. Juiz Presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O reclamado pagará ao reclamante no dia 25 do corrente mês, a importância de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros), por saldo da presente reclamação;

Custas no valor de Cr\$ 690,00, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte do reclamante de acôrdo com o art. 789 § 7º da C.L.T.;

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Julho

sessenta e quatro

Pedro Américo de Silva Filho

Indústria Grã de Malta Ltda.

O reclamado pagará ao reclamante no dia 25 do corrente mês a importância de Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), por -  
Do que, para constar, eu *J. H. de Souza*  
- Chefe da Secretaria, lavrei o presente termo que vai assinado pelo  
Snr. Juiz Presidente e por ambas as partes.

*J. H. de Souza*

JUIZ PRESIDENTE

*pp. J. H. de Souza*

RECLAMANTE

*Attilio Grossmann*

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Res. 8  
*[assinatura]*

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim Secretário, compareceram o Reclamante Pedro Amâncio da Silva Filho (REPRESENTAÇÃO QUANDO HOVER) e o Reclamado Indústria Cruz de Malta Ltda. (REPRESENTAÇÃO, QUANDO HOVER)

e por este último me foi dito que, em cumprimento ao acôrdo celebrado ~~deciãõ preferida~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 28.000,00 relativa a o processo da reclamação de nº 252/64, o reclamado pagou metade das custas no valor de R\$ 345,00 . xxxxxxx

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogavel quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

*[assinatura]*  
.....  
Chefe da Secretaria

*[assinatura]*  
.....  
Reclamante

*[assinatura]*  
.....  
Reclamado

Custas

De acôr, metede page pels reclamados, n.º 345,00



**CONCLUSÃO**

Nesta data, fezo conclusões as presentes autos, ao  
 Ser Presidente,  
 Goiânia, 10 de setembro de 1964  
 J. N. de Magalhães  
 Secretário

Arquive - se -  
 10-9-64.  
 J. N. de Magalhães

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS**  
 Contém os presentes autos de ..... folhas,  
 devidamente numeradas e rubricadas.  
 Do que para constar, lavrei este termo.  
 Goiânia, 16 de outubro de 1964  
 J. N. de Magalhães  
 Chefe da Secretaria

**ARQUIVADO.**  
 Em 16/10/1964  
 J. N. de Magalhães  
 JAPIR N. DE MAGALHÃES  
 Chefe de Secretaria